



RESOLUÇÃO Nº 29/2024 - CEPE

ESTABELECE NORMAS SOBRE O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO), EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas referentes ao reconhecimento de diplomas de Pós-graduação *Stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022, que dispõe normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pósgraduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a adesão da URCA à tramitação de processos por meio da Plataforma Carolina Bori, do Ministério da Educação - MEC, através da qual serão admitidas solicitações de Reconhecimento de Diplomas de Mestrado e Doutorado, cujas normas e procedimentos de tramitação serão regidos de acordo com a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas sobre o reconhecimento de Diplomas de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Universidade Regional do Cariri - URCA poderá, por declaração de equivalência, reconhecer diplomas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, em conformidade com a legislação pertinente e para os fins nela previstos, observado o que prescreve a presente Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

- § 1°. Os processos de reconhecimento devem ser fundamentados em análise que considere as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.
- § 2°. Aos refugiados que não possam exibir a documentação solicitada, admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.
- § 3°. Caberá à Universidade Regional do Cariri URCA, solicitar, quando julgar necessário, a tradução dos documentos que acompanham o pedido de revalidação e reconhecimento de diplomas.
- § 4°. A tradução para a língua portuguesa da documentação original em língua estrangeira especificamente o Diploma, o Histórico e o Projeto Pedagógico ou a Integralização Curricular, será feita por Tradutor Público Juramentado e deverá constar das folhas imediatamente seguintes ao documento traduzido.
- § 5°. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos documentos em inglês, em francês e em espanhol, desde que sejam estes os idiomas do documento original.

CAPÍTULO II

- **Art. 3º.** A Universidade Regional do Cariri (URCA) poderá reconhecer diplomas de cursos de pósgraduação s*tricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, de acordo com a legislação pertinente e, para os fins nela previstos, nos termos da presente Resolução.
- **Parágrafo Único**. Para o propósito da presente Resolução, o termo "reconhecimento" deve ser entendido da forma a seguir: reconhecimento é a declaração de equivalência entre os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e aqueles concedidos na URCA, tornando-os hábeis para os fins previstos em lei.
- **Art. 4º.** O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da análise do mérito do programa, da organização do curso, da avaliação do desempenho acadêmico do interessado e o processo de orientação e defesa das dissertações ou teses, considerando as particularidades dos sistemas educacionais dos países ou das regiões nos quais o programa esteja vinculado.
- **Art. 5º.** A URCA somente processará e julgará as solicitações de reconhecimento dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, e que sejam compatíveis àqueles concedidos por seus cursos de pós-graduação, avaliados, autorizados e reconhecidos no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) do Brasil, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.
- **§ 1º.** Entendem-se como áreas de conhecimento as áreas de avaliação classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
- § 2°. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da URCA deverá proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

- § 3º. O processo será avaliado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme fixado na Plataforma Carolina Bori disponibilizada pelo MEC, a serem contabilizados a partir da abertura do protocolo. A Universidade, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo por, no máximo, igual período, submetendo-a a órgãos ou colegiados superiores à instância de reconhecimento, esclarecendo, de forma detalhada, a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.
- **§ 4º.** Caso a PRPGP da URCA solicite complementação de documentação, a ampliação do prazo será contabilizada a partir da entrega de documentos solicitados.
- § 5°. O processo poderá seguir tramitação simplificada de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a), de acordo com o previsto pelo MEC e registrado na Plataforma Bori.
- § 6°. A tramitação simplificada aplica-se aos seguintes casos:
 - a) Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, listados pela CAPES, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 06 (seis) anos;
 - b) Diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;
 - c) Diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela CAPES.
- § 7°. A tramitação simplificada deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação dos cursos específicos.
- **Art. 6°.** Não serão admitidos processos de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos em instituições estrangeiras nas seguintes condições:
 - a) Processo de reconhecimento para o mesmo diploma, que se encontre em tramitação em outra instituição de ensino superior que não a URCA;
 - b) Títulos obtidos no Brasil em cursos ofertados presencialmente por instituições estrangeiras em território nacional.
- **Art. 7º.** A solicitação de reconhecimento deverá ser apresentada pelo requerente, em sistema de fluxo contínuo, por meio da Plataforma Carolina Bori, instruída com os seguintes documentos em arquivo digital:
- I. Formulário para solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (Anexo Único desta Resolução);
- II. Cópia do RG (ou documento equivalente), se brasileiro; se for estrangeiro, cópia autenticada do passaporte (dentro do prazo de validade) ou do Registro Nacional de Estrangeiro RNE ou do protocolo do pedido de Registro no Departamento de Polícia Federal;
- III. Cópia do anverso e verso, do diploma ou documento equivalente de graduação do interessado;





- IV. Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados;
- V. Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;
- VI. Cópia do programa de cada disciplina cursada pelo interessado, a carga horária expressa em créditos e/ou o número de horas/aula equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia ou documento equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia ou documento equivalente descritivo de atividades desenvolvidas/plano de trabalho;
- VII. Exemplar de tese, dissertação ou documento equivalente com registro do processo avaliativo e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e
 - b) Nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;
 - c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da dissertação ou tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.
- VIII. Documento emitido pela instituição estrangeira, contendo a descrição das características do curso: as linhas de pesquisa; os procedimentos de seleção; a duração; a estrutura curricular incluindo, dentre outros aspectos, as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária total mínima relativa às disciplinas e a carga horária total relativa à dissertação ou a tese; o sistema de avaliação; os prazos e requisitos para a defesa da dissertação ou da tese;
- IX. Declaração emitida pela instituição estrangeira, acompanhada de documentação comprobatória, informando qual é o órgão responsável pelo sistema documentação de acreditação dos cursos de pós-graduação no país de origem e atestando que se trata de: a) uma Instituição de Ensino Superior; b) um curso de pós-graduação stricto sensu credenciado pelo respectivo sistema;
- X. Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;
- XI. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;
- XII. Cópia de comprovante de concessão de bolsa, caso o curso tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, ou outra agência governamental de fomento brasileira;





- XIII. Cópia das portarias que atestam o afastamento, se o interessado for docente ou servidor técnico-administrativo da URCA.
- § 1°. A URCA poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução juramentada da documentação exigida nos § 3° e 4° do art. 2° desta Resolução, quando apresentada em língua estrangeira, com exceção de inglês, francês e espanhol.
- § 2°. O diploma a ser reconhecido, o histórico escolar ou registro equivalente e a ata de defesa da dissertação ou tese ou documento equivalente deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ n° 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- § 3º. Poderá ser justificada a ausência de histórico escolar e de programas de disciplinas, quando, no sistema de pós-graduação stricto sensu da instituição que emitiu o título, não houver exigência de crédito.
- **Art. 8°.** O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada no Art. 7°.
- **Art. 9°.** Os processos recebidos via Plataforma Carolina Bori serão encaminhados à PRPGP, que verificará, por meio da Diretoria de Formação Permanente (DFP), a adequação da documentação e enviará ao Colegiado de curso da área específica ou afim, para análise de mérito.
- § 1º A PRPGP, por meio da Diretoria de Formação Permanente (DFP), enviará para o requerente, via Plataforma Carolina Bori, uma declaração de adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, que deverá ser expedida no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do processo.
- § 2º O não cumprimento pelo requerente de eventual diligência destinada à complementação da introdução, no prazo de 30(trinta) dias, ensejará o indeferimento do pedido.
- **Art. 10.** Constatada a adequação da documentação, a Diretoria de Formação Permanente (DFP) notificará o requerente e o instruirá quanto ao valor e forma de pagamento do serviço, conforme estabelecido em Resolução específica da URCA.
- § 1º O valor da taxa e os dados da conta serão informados por meio de Plataforma Carolina Bori.
- § 2º O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente da URCA e o requerente deverá anexar o comprovante na Plataforma Carolina Bori.
- **Art. 11.** A PRPGP, através da Diretoria de Formação Permanente (DFP), indeferirá a abertura do processo de reconhecimento na URCA:
 - a) Quando o requerente não cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a diligência destinada à complementação da documentação apensada ao pedido de reconhecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

- b) Quando não for ofertado pela URCA um curso de pós-graduação stricto sensu em nível equivalente ou superior e na mesma área de conhecimento do título de mestrado ou doutorado passível de ser reconhecido;
- c) Quando o curso ou a instituição em que o requerente obteve o título de mestrado ou de doutorado estrangeiro não for credenciado(a) pelo sistema de acreditação do país de origem;
- d) Quando o orientador da dissertação/tese não for doutor ou não comprove mediante currículo sua experiência em ensino e pesquisa na área do trabalho desenvolvido pelo requerente.
- e) Quando a URCA, enquanto instituição reconhecedora, estiver acima do limite estabelecido de sua capacidade avaliativa dos processos de reconhecimento.

Parágrafo Único. O indeferimento do pedido por quaisquer dos motivos indicados neste artigo não constitui exame de mérito.

- **Art. 12.** Para a análise substantiva da solicitação de reconhecimento, a PRPGP encaminhará o processo para uma Comissão de Avaliação, que procederá à análise do mérito das condições de organização acadêmica do curso de origem do diploma e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa, para, então, emitir um parecer técnico.
- § 1º A Comissão de Avaliação será constituída por 03 (três) professores doutores, vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ter, no máximo, 01 (um) professor doutor convidado de outras IES, externo à instituição reconhecedora.
- § 2º A Comissão de Avaliação será presidida por 01 (um) professor doutor efetivo da URCA, vinculado ao programa de pós-graduação ao qual o interessado pretende obter o reconhecimento do diploma de seu curso.
- § 3º Os membros da Comissão de Avaliação deverão ser indicados, a pedido da PRPGP, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da URCA junto ao qual o interessado pretende obter o reconhecimento de seu diploma.
- § 4º Após a indicação da Comissão de Avaliação pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, esta será nomeada por Portaria emitida pela Reitoria da Universidade, que a encaminhará, por meio da PRPGP, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* juntamente com o Processo.
- **Art. 13.** Na avaliação do pedido de reconhecimento, a Comissão de Avaliação irá considerar, para fins de equivalência, os seguintes aspectos:
 - a. Quanto à instituição: excelência acadêmica;
 - b. Quanto ao orientador: curriculum vitae atualizado do orientador da dissertação ou da tese;
 - c. Quanto ao curso: os procedimentos de seleção adotados para ingresso; a estrutura curricular: disciplinas obrigatórias e eletivas cursadas; área de concentração e as linhas de pesquisa; a modalidade do curso realizado; o conteúdo programático; a duração e a carga horária; o sistema de avaliação; a equivalência do curso realizado no exterior e do grau/título obtido com os conferidos pelo sistema de pós-graduação brasileiro; a modalidade de defesa da dissertação ou da tese; o mérito e a relevância da dissertação ou tese.





- **Art. 14.** A Comissão de Avaliação poderá solicitar informações, traduções por tradutor juramentado e outros documentos que julgar necessários para dirimir dúvidas ou controvérsias que impossibilitem a análise da equivalência entre o curso estrangeiro e os cursos oferecidos no Brasil e, mais especificamente, na URCA.
- § 1º No caso em que forem solicitados documentos complementares, o processo deverá ser devolvido a PRPGP, que se encarregará de solicitar ao interessado, o cumprimento dessas solicitações.
- § 2º É facultada à comissão, nomeada pela universidade, buscar informações suplementares que julgar relevantes para avaliação de mérito da qualidade do curso ou instituição estrangeira.
- § 3º Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a instituição reconhecedora terá o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.
- **§ 4º** O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da solicitação.
- § 5º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à instituição reconhecedora a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.
- **Art. 15.** A Comissão de Avaliação se manifestará por meio de um parecer técnico conclusivo sobre o reconhecimento pretendido, devendo o parecer ser homologado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em que o processo está sendo avaliado.
- § 1º Após realizada a análise da Comissão Avaliadora, esta anexará o seu parecer, bem como a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ao processo e, em seguida, este será encaminhado à PRPGP, que emitirá seu parecer com base naquele elaborado pela Comissão de Avaliação.
- § 2º A Comissão de Avaliação a que se refere o caput deste artigo terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua designação, para emitir o parecer a ser submetido ao Colegiado.
- **Art. 16.** O parecer elaborado pela Diretoria de Formação Permanente (DFP), fundamentado na análise da documentação realizada por seus assessores e na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, será entregue ao interessado por meio da Plataforma Bori.
- **Art. 17**. Quando a PRPGP se manifestar favoravelmente ao reconhecimento do título, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da URCA para a homologação do reconhecimento.

Parágrafo Único. Sendo o pedido de reconhecimento deferido e homologado pelo CEPE, caberá à Administração Superior da URCA, os seguintes procedimentos:

a. Expedir a resolução pertinente à decisão do CEPE, que será encaminhada ao interessado para efeitos previstos nesta Resolução, e arquivar uma cópia da referida resolução na PRPGP;





- b. Encaminhar cópia impressa ou digital da dissertação ou da tese presente no processo para a Coordenação do Programa stricto sensu considerando equivalente ao realizado pelo interessado, devendo se responsabilizar pela guarda dos dados necessários ao preenchimento de documentos exigido pela CAPES.
- c. Arquivar o processo na Secretaria dos Conselhos dos Órgãos Deliberação Coletiva (SODC) da URCA;
- d. Apostilar o Diploma original com assinatura do termo de apostilamento pelo(a) Reitor(a) da URCA, devendo a PRPGP arquivar, em livro próprio, o registro dos diplomas apostilados
- e. Devolver o diploma apostilado ao interessado após comprovação de que o mesmo depositou a dissertação ou a tese na biblioteca central da URCA, em versão digital.
- **Art. 18.** Não estando o título apresentado em condições de equivalência ao título pretendido, referente a curso ofertado pela URCA, a PRPGP poderá, a qualquer momento, analisá-lo e seguir a equivalência a outro título.

Parágrafo Único. O processo de reconhecimento da URCA será disponibilizado e acompanhado na Plataforma Bori. Os processos poderão tramitar de forma simplificada para IES estrangeiras que atendam às recomendações do Ministério da Educação.

- **Art. 19.** Da decisão do CEPE somente caberá recurso ao CONSUNI, por estrita arguição de nulidade, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de ciência da decisão pelo interessado.
- **Art. 20.** Os Processos serão tramitados via Plataforma e a URCA não firmará Convênio com outras Instituições a fim de realizar processos.

Parágrafo Único. O recurso do interessado, formulado por escrito ao CONSUNI, deverá ser fundamentado com razões que possas justificativas nova liberação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 005/2019 - CEPE e demais disposições em contrário.

Sala da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva-SODC, em Crato-Ceará, 09 de outubro de 2024.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA Presidente





ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU OBTIDOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Nome Completo:			
Endereço:			
Complemento:			
Cidade:		UF:	CEP:
Fone 1:	DDD()	Fone 2: DDD ()	
Email:			
RG:		Órgão Expedidor:	
CPF:			
Local de trabalho:			
Nível do curso realizado:	() Mestrado	() Doutorado	
Nome e sigla da instituiçã diploma:	no estrangeira que expediu o		
Título do curso realizado:			
País da instituição estrangei	ra que expediu o diploma:		
Curso ministrado no Brasil em convênio com instituição brasileira (assinalar):		() Sim	() Não
Curso equivalente na Univ	versidade Regional do Cariri		





(Observação: esse documento deverá ser preenchido, assinado e anexado em PDF à Plataforma Carolina Bori)

Crato (CE),	de	de	
Assinatura do(a) requerente:			





LISTA DE CHECAGEM DOS DOCUMENTOS INCLUÍDOS NO PEDIDO

() I. Formulário de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu
obtidos em instituições estrangeiras devidamente preenchido e assinado;
() II. Cópia do RG (ou documento equivalente), se brasileiro; se for estrangeiro, cópia autenticada do
passaporte (dentro do prazo de validade) ou do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou do
protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;
() III. Cópia, anverso e verso, do diploma ou de documento equivalente de graduação do interessado;
() IV. Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de
acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados:
() V. Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação,
descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total,
indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;
() VI. Cópia do programa de cada disciplina cursada pelo interessado, a carga horária expressa em
créditos e/ou o número de horas/aula equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a
bibliografia ou documento equivalente descritivo de atividades desenvolvidas/plano de trabalho;
() VII. Exemplar de tese, dissertação ou documento equivalente com registro do processo avaliativo
e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticada pela instituição de origem,
com cópia em arquivo digital, acompanhada dos seguintes documentos:
() a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do
trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados;
() b) Nomes dos participantes da banca examinadora e do(a)orientador(a) acompanhados dos
respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos; e
() c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar
documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de
avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega
emitida por parecerista externo.
() VIII. Documento emitido pela instituição estrangeira, contendo a descrição das características do
curso: as linhas de pesquisa; os procedimentos de seleção; a duração; a estrutura curricular incluindo,
dentre outros aspectos, as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária total mínima relativa às
disciplinas e a carga horária total relativa à dissertação ou a tese; o sistema de avaliação; os prazos e
requisitos para defesa da dissertação ou da tese;
() IX Declaração emitida pela instituição estrangeira, acompanhada de documentação comprobatória,
informando qual é o órgão responsável pelo sistema de acreditação dos cursos de pós-graduação no
país de origem e atestando que se trata: a) de uma Instituição de Ensino Superior; b) de um curso de
pós-graduação stricto sensu credenciado pelo respectivo sistema;
() X. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou
em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou
apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do
periódico e a data da publicação;
() XI . Cópia de comprovante de concessão de bolsa, caso o curso tenha sido realizado com bolsa
CAPES, CNPq, ou com outra agência governamental de fomento brasileira;
() XII . Cópia das portarias que atestam o afastamento, se o interessado for docente ou servidor
técnico-administrativo da URCA.





FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

Com o objetivo de cumpri	r com às exigências constantes da PORTA	ARIA NORMATIVA Nº			
22, DE 13 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Educação, que dispõe sobre normas e					
procedimentos gerais de tramitação	de processos de Solicitação de reconhec	cimento de diplomas de			
pós-graduação stricto sensu (mestra	ado e doutorado), expedidos por estabelec	cimentos estrangeiros de			
ensino	superior,	eu,			
		,			
portador(a) do CPF nº	, RG N°	órgão			
expedidor con	nforme normas estabelecidas pelo referido	Ministério de Estado da			
Educação, comprometo-me a não su	ubmeter o mesmo diploma concomitantem	nente a outra Instituição,			
sob pena de responder administrat	ivamente, civil e criminalmente pela fal	sidade das informações			
prestadas e da documentação apresei	ntada.				
	Crato (CE), de	de 20			
		-			
	Assinatura				